



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 77/2018 25/05/2018 11:38	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Maio/2018	Comissões: CCJL, CAAPC 29/05/2018
--	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que institui a Feira do Peixe Vivo de Caxias do Sul.

A proposição tem por objetivo regulamentar e ampliar a realização do evento.

Já tradicional em nossa comunidade, a feira do peixe vivo ganhou milhares de adeptos por oferecer diversas espécies de pescados, como carpa, bagre, tilápia e outras variedades, por um preço bem mais acessível aos consumidores. Além disso, representa uma fonte de renda aos expositores, movimentando a economia de Caxias e região. Na última edição, durante a Semana Santa de 2018, a venda estimada foi de 60 toneladas de peixe fresco, com uma circulação de aproximadamente 15 mil pessoas.

Diante do sucesso do evento e considerando-se a dificuldade que muitos dos moradores de Caxias do Sul, em especial aqueles que residem nas áreas mais periféricas, têm de participar, faz-se oportuna a ampliação da feira para outras regiões de nosso município.

A iniciativa de regulamentar o evento vem justamente no sentido de criar condições adequadas para a sua realização, tendo em vista que a Feira do Peixe Vivo representa grandes vantagens à população.

São essas razões, Senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores, que motivaram a apresentação do presente projeto, que esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 25 de Maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 77/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Feira do Peixe Vivo de Caxias do Sul.

Art. 1º Institui a Feira do Peixe Vivo de Caxias do Sul, a ser realizada anualmente na semana que antecede a Páscoa, em diferentes pontos da cidade de Caxias do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL